

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NB 2187/84 (Ap. Proc. SE nº 3962/77 – reautuado em 14/1/87)

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 07/08/1986 –Área da Saúde
Pública

RELATOR : Conselheiro Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº394/87

APROVADO EM 11/03/1.987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Trata o presente protocolado de proposta de aditamento ao Convênio celebrado, aos 07 de agosto de 1986, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, com o objetivo de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Saúde Pública,

Nos termos desse Convênio, funcionários e servidores estaduais indicados pela Secretaria da Educação, através do DAE seguem cursos regulares de saúde pública ocupando vagas oferecidas pela Universidade de São Paulo, que, para tanto, recebe recursos financeiros da Secretaria da Educação. O referido Convênio tem duração prevista até o 2º semestre de 1988, estando, portanto, em vigência,

A presente proposta de aditamento visa a consignação dos recursos financeiros necessários para 1987, uma vez que a Universidade estipulou o valor da vaga em Cz\$ 3.000,00. Os demais termos do Convênio não foram alterados.

O instrumento de aditamento tem a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos financeiros, previstos para o exercício de 1987, de acordo com § 1º da Cláusula Quarta do referido Convênio, no valor de Cz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados) correrão a conta do Elemento Económico 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos na Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 – Programações com Recursos Próprios – FUNDESP –vinculados a Unidade de Despesa 08.01.01 – Gabinete do Secretário.

Paragrafo Único – No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria d@.Estado, da Educação, será exigida sua devolução, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições estabelecidas no aludido Convênio.

E, assim, por estarem justos e acertados, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente Convênio em 3 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito."

2.

APRECIÇÃO

Previsto pelos termos da Clausula Sexta do Convênio, o presente instrumento de aditamento manterá o mérito do mesmo quanto a seus objetivos sociais e educacionais fazendo-se necessária sua aprovação apenas para a consignação dos recursos necessários para o exercício de 1987.

Atende, igualmente, as exigências formais, recomendando-se sua pronta aprovação.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se o termo de aditamento ao Convênio de Cooperação Técnica, Administrativo-Financeira, celebrado em 07 de agosto de 1986 , entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Universidade de São Paulo, visando a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde pública, para fins de consignação de recursos para o exercício de 1987.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1.987.

a)

Cons.Antônio Joaquim Severino

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1987

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente